

MERLEAU-PONTY DO PONTO DE VISTA DE CERTO REALISMO

MERLEAU-PONTY FROM A CERTAIN REALISM'S POINT OF VIEW

José Luiz Neves¹

Resumo: O artigo analisa a leitura que Jocelyn Benoist propõe em *Le bruit du sensible* do último Merleau-Ponty, examinando duas teses centrais do livro: a autonomia do sensível em relação ao conceitual e a ideia de que a realidade sensível se revela como ruído. Mostra como Benoist interpreta determinados temas merleau-pontianos atenuando sua extração fenomenológica e aproximando-os de certo realismo.

Palavras-chave: Merleau-Ponty. Jocelyn Benoist. Autonomia do sensível. Realismo.

Abstract: This article analyses Jocelyn Benoist's reading in *Le bruit du sensible* of the late Merleau-Ponty, examining two central theses of the book: the autonomy of the sensible in relation to the conceptual, and the idea that sensible reality reveals itself as noise. It shows how Benoist interprets certain Merleau-Pontian themes by attenuating their phenomenological extraction and bringing them closer to a certain realism.

Keywords: Merleau-Ponty. Jocelyn Benoist. Autonomy of the sensible. Realism.

Para comentar a leitura de Merleau-Ponty proposta por Jocelyn Benoist em *Le bruit du sensible*, examinaremos sucessivamente duas teses do livro: 1) a que defende a autonomia do sensível em relação ao conceitual (tese veiculada sob o slogan de Austin de que os sentidos não falam, e que, quando parecem falar, somos nós que falamos), 2) a que afirma que o sensível se revela sob a forma de ruído (entendido não apenas como ser sonoro, mas como aquilo que é capaz de perturbar a mensagem). Veremos que a primeira tese leva o autor a valorizar certos temas não-fenomenológicos e possivelmente realistas do último Merleau-Ponty, que recebem uma interpretação não trivial. Quanto à segunda tese, que nos parece caminhar em duas direções diversas, perguntaremos se ela, na primeira direção, não aponta para um resquício de certa exigência fenomenológica, sobrevivendo no realismo contextual de Benoist, e se, na segunda, não poderia dar pistas para uma interpretação original do tema do mundo sensível no último

¹ Professor UFABC. <https://orcid.org/0000-0003-0657-2774>

Merleau-Ponty, superando, não sem custos, certos obstáculos existentes no comentário convencional. Todavia, como o objetivo do autor com o recurso a Merleau-Ponty é posicionar-se dentro de um debate mais amplo a respeito do conceitualismo ou não-conceitualismo da percepção – é essa a questão substantiva que a tese da autonomia do sensível pretende enfrentar –, procuraremos inicialmente situá-lo nesse debate e apreender a premissa que comanda sua resposta.

I

A ideia da autonomia do sensível é apresentada pelo autor dentro do debate corrente entre conceitualismo e não-conceitualismo da percepção. Formulada genericamente, a posição conceitualista consiste em sustentar que é necessária uma operação conceitual para que algo possa ser dado e identificado como algo na experiência perceptiva. A visão de uma cor sem a aplicação de um conceito implica a impossibilidade de vê-la *como* esta e não outra. Ademais, tal operação é condição para que a experiência perceptiva tenha alcance racional e veritativo, apenas assim sendo capaz de desempenhar o papel de justificação de crença. Para isso, a percepção deve ter um conteúdo conceitual, e o ver será essencialmente um “ver como”. A posição não-conceitualista, ao contrário, afirma que a fineza de grão da percepção é de tal ordem que não seria razoável supor a existência de conceitos suficientemente numerosos e específicos (um conceito para cada matiz de cor) como condição necessária para discriminar a diversidade sensível, o que não obstante ocorre, a visão sendo capaz por exemplo de apreender constâncias e grandezas perceptuais sem ajuizamento. O conteúdo da percepção é então não-conceitual, e o ver é essencialmente um “ver simples”.

Nesse debate, Benoist irá grosso modo acompanhar a posição de Charles Travis. Contra o conceitualismo, não se trata de negar que conceitos sejam aplicáveis à percepção, como se esta resistisse positivamente a qualquer determinação, mas de negar que isso seja uma tese substantiva acerca *da percepção*. Faz parte *da definição* de certo tipo de conceitos, garante Benoist, os conceitos perceptuais paradigmáticos, que eles sejam aplicáveis a percepção. Mas isso é uma verdade apenas gramatical: não encerra nenhuma verdade sintética sobre a percepção, muito menos implica que ela, embora *permeável* aos conceitos, seja ela mesma *sempre-já conceitualizada*. É porque considera a percepção privilegiadamente do ponto de vista

da *experiência* perceptiva que o conceitualismo afirma que esta é sempre conceitualmente carregada. Travis e Benoist recusam essa derradeira forma de kantismo. Contra essa neo-hermenêutica, para a qual todo “ver” é uma forma de “ver como”, trata-se para eles de dar lugar à facticidade da percepção, isto é, ao fato de que, em um dos sentidos que atribuímos ordinariamente aos verbos de percepção, queremos dizer justamente que vemos coisas reais, independentes em relação à maneira como a descrevemos. O erro aqui seria achar que as coisas reais são *dadas* na percepção: a doação da coisa, sua identificação como isto ou aquilo (sua doação como objeto, portanto), supõe efetivamente uma operação conceitual ou de medida, e por isso é invariavelmente normativa. Neste ponto, o conceitualismo está certo e dizer o contrário seria ser vítima do Mito do Dado. Todavia, dizer que as coisas são *dadas* sempre normativamente não impede de dizer que, sob outro ponto de vista, elas permanecem *sendo o que são*. Cabe distinguir portanto a doação, que ocorre sempre segundo um formato conceitual, e a realidade da coisa.

Essa tese é aplicação do princípio que distingue *gramaticalmente* o normativo e a realidade, um princípio que Benoist assume de Charles Travis (2013) e procura desdobrar em diferentes níveis. O realismo contextual de Benoist é inseparável *dessa* distinção, gramatical e ontológica, que naturalmente remonta à oposição entre *lógos* e ser. Travis a introduz no interior da interpretação que faz da oposição fregeana entre o conceitual e o não-conceitual, separando dois espaços lógicos: de um lado, o não-conceitual ou real (as coisas particulares, perceptíveis, que são o que são, pedaços de realidade), de outro, o conceitual ou normativo (generalidades reiteráveis, não-perceptíveis). O *modo* de as coisas reais serem identificadas e representadas, as diversas descrições possíveis delas *como* sendo isto ou aquilo, pertencem a essa última ordem: são as coisas reais, *enquanto* representadas de um determinado modo. A linha divisória corta entre a coisa real, que é o que é, e a coisa sendo representada como isto ou aquilo. Como a distinção é lógica e não substancial, não há dois tipos de coisas, algumas conceituais e outras não-conceituais, concorrendo em um mesmo espaço, mas dois pontos de vista distintos sob os quais a coisa é considerada, duas gramáticas entre as quais qualquer comércio real é erro de categoria. (São erros de categoria, portanto, supor coisas reais encarnando significações, e, inversamente, descrever prestações normativas – a intencionalidade, por exemplo – como processos reais). Mas, por isso mesmo, como se trata de dois espaços lógicos, não dois tipos de coisa, não há “conflito” entre o conceitual e o real, e a mesma coisa pode – “sem dificuldade”,

garante Benoist (2017, p. 277) – ser o que ela é, *simpliciter*, e, sob outro ponto de vista, ser algo como algo, conceitualmente determinado.

Entre o conceitual e o real, a relação é a de instanciação: a coisa real é o que é, carece de generalidade, e não faz sentido perguntar pela sua verdade; o domínio do conceitual, indefinidamente reiterável e tendo uma extensão, orienta-se para a verdade ou para um preenchimento normativo, o que ele só faz aplicando-se à coisa real, identificando-a como algo. Isso não quer dizer que a coisa real deixe de ser o que é ao instanciar uma generalidade, ao ser medida por um conceito. Não há por que duplicar a coisa em coisa real e coisa medida, objeto puro e simples e objeto intencional, pois o que torna verdadeiro ou falso o pensamento é a coisa real, não a coisa medida (que nada mais é do que a coisa real, quando a medição é correta). A análise wittgensteiniana da gramática da expectativa, retomada por Benoist, ajuda a esclarecer esse ponto. O que satisfaz a espera de Pedro não é a chegada de “Pedro esperado”, mas a chegada de Pedro. O modo como eu esperava Pedro qualifica a espera, não Pedro (entenda-se, é normativo, não real); Pedro chegando, é o acontecimento real de sua chegada – e não “a maneira como” eu esperava que ele chegasse – que tornará satisfeita a espera. Desnecessário, portanto, duplicar a existência de Pedro, como se ao lado de Pedro real existisse “Pedro esperado”. Ocorre que redundâncias gramaticais podem dar origem a falsos problemas filosóficos. Dizer que vejo a “árvore vista”, a árvore em seu modo de ser dado e que não queima, é uma expressão tautológica: é dizer que a vejo sob uma determinada norma. Todavia, é apenas a árvore real – não a “árvore vista”, a árvore em seu modo de ser dado à visão – que se conforma ou não conforma à norma imposta, o sentido intencional da visão. Não há o objeto intencional, o idêntico vazio dos múltiplos noemas, e ao lado dele, diferente dele, a coisa pura e simples: o objeto é apenas uma norma intencional, que a coisa real satisfaz ou não satisfaz sem para isso se transportar ela própria ao espaço lógico do conceitual. Sartre estava certo nesse ponto: vejo a árvore lá fora, na poeira da estrada. Diz Benoist (2017, p. 277):

[...] lá onde *pensamos* verdadeiramente, é a *realidade mesma do objeto*, e nada de outro, que é apreendida como um isto ou aquilo por nosso pensamento. Atribuindo um conteúdo conceitual à percepção, não se transpôs nenhum vão entre ela e a realidade de seu objeto. O conteúdo conceitual da percepção caracteriza apenas a percepção como algo que cai sob uma norma. É todavia a realidade que preenche essa intencionalidade, e a percepção é uma relação *com essa realidade mesma – aquela do objeto percebido – na medida em que esta preenche essa intencionalidade*.

O que está em jogo aqui é o ponto de honra do realismo, a saber, a fundação unilateral da verdade na realidade. É a ocorrência do fato que torna verdadeira a proposição que diz que ele ocorre, e não a verdade da proposição que faz com que ocorra o fato que a torna verdadeira. Para isso, é preciso que o fato permaneça sendo o que é, nem verdadeiro nem falso. A coisa real torna verdadeira ou falsa a descrição, mas ela própria não é verdadeira nem falsa. Verdade e realidade pertencem a espaços lógicos distintos, unilateralmente relacionados.

Transposto à filosofia da percepção, isso tem por resultado principal dissociar dois sentidos em que os verbos de percepção são utilizados. Por um lado (uso filosófico e epistemológico), a percepção é normativa e intencional. Nesse caso, pode-se dizer que vemos algo como algo, objetos conceitualizados que, por estarem ao alcance da razão, poderão facilmente – *tautologicamente* – desempenhar papel de justificação de crenças. Como a identificação de algo já é uma operação normativamente dependente, ao dizer que vemos constâncias perceptivas – vejo a mesma cor como cor vermelha sob o sol do meio-dia ou à sombra – estamos em verdade aplicando normas (no caso, conceitos perceptuais e paradigmáticos) ao sensível, *descrevendo-o* como isto ou aquilo, em circunstâncias variáveis. Mostrar que as constâncias perceptivas, geralmente atribuídas ao anonimato da percepção sensível, são de fato já operações conceituais de identificação, é a tarefa de que Benoist se ocupa no primeiro capítulo de *Le bruit du sensible*. Todavia, garante o autor, não é esse o sentido mais relevante que atribuímos corriqueiramente à palavra perceber, e, ao lado da percepção em sentido normativo, haverá a percepção como realidade. Com efeito, a se fiar do mesmo dicionário da linguagem ordinária consultado pelo autor, faz parte do uso comum dos verbos de percepção que com eles queiramos dizer que vemos coisas sensíveis *reais*, independentes do modo que a descrevemos, *sensibilia* “tidas” por nós antes que façamos qualquer coisa com elas. O ponto central é que, nessa acepção de percepção como realidade, é desprovido de sentido dizer que ela é verdadeira ou falsa: ela apenas é o que é. Observe-se desde já que, se dizemos percepção *como* realidade e não percepção *de* realidade, é porque nessa acepção do termo, como veremos à frente, não apenas percebemos *coisas* reais – e não objetos, postos diante de nós como *Gegen-stände* e identificados de um jeito ou de outro –, mas a própria percepção é ela mesma uma realidade, um evento *na* realidade sensível e *feito de* realidade sensível.

Uma consequência imediata de tomar a percepção como realidade, aquém do verdadeiro e do falso (porque gramaticalmente distinta do normativo), é precisar dar às ilusões perceptivas, costumeiramente mobilizadas para sugerir a existência de percepções falsas, uma explicação alternativa: para Benoist, elas serão *tão reais* quanto as assim chamadas (normativamente chamadas) percepções verdadeiras. A barra de ferro que parece torta quando colocada na água não é um erro dos sentidos: é exatamente a aparência (*looks, avoir l'air*) que assume a barra reta, quando colocada na água. Como ela poderia parecer de outro jeito? Seria de fato uma realidade muito distinta da nossa aquela em que uma barra reta parecesse reta quando colocada na água. Talvez queiramos dizer aqui que à visão da barra reta mergulhada na água não se ajusta perfeitamente o conceito típico que temos de barra reta – mas isso porque formamos regularmente esse conceito tomando por paradigma outra percepção, aquela da barra reta fora da água, contra a qual medimos a primeira, quando a julgamos ilusória. Isso não significa que se trate de uma percepção *realmente* ilusória. A ideia aqui é que *não vemos realmente* a barra nem reta nem torta, embora possamos sempre *descrevê-las normativamente* como reta ou torta – uma descrição que, esta sim, pode ser correta ou incorreta, desde que pertinentemente afirmada, dentro de um contexto definido.

O mesmo vale para a ilusão de Müller-Lyer, da qual Merleau-Ponty fez uma análise célebre. Merleau-Ponty está certo ao dizer que as determinações “igual” ou “desigual” derrapam para qualificar a visão das duas linhas paralelas, e que não a vemos nem como iguais nem como desiguais pois esses conceitos são impertinentes para a realidade sensível em questão. Poderíamos, é verdade, imaginar um contexto no qual fizesse sentido determiná-las verdadeiramente como sendo iguais (por exemplo, num exercício de mensuração geométrica, em que se fixa um sentido particular para a palavra “igual”). Mas, sem um tal contexto, aplicada à realidade da percepção, a ideia de determinação – e portanto a de verdade – é desprovida de sentido. “Igual” ou “desigual” são maneiras de *descrever* a relação entre as linhas, no caso, maneiras impertinentes, e não propriedades das linhas *elas mesmas*. Contudo, disso não deveria se seguir apresentar essa ausência de determinação como sendo uma propriedade do sensível ele mesmo, uma espécie de determinação, embora de tipo especial (de grau zero, por assim dizer). É o equívoco cometido por Merleau-Ponty, segundo Benoist, ao extrair da ilusão de Müller-Lyer a tese de que na percepção temos a experiência do “indeterminado positivo”. Que as linhas não sejam iguais, nem desiguais, isso apenas quer dizer que esses conceitos

perceptuais, tais como o formamos, tomando por paradigma certos casos regulares, não se aplicam de maneira pertinente à aparência real das linhas em questão. Não exclui que forjemos outros conceitos para ela, muito menos sugere alguma resistência positiva, selvagem, a qualquer conceptualização. Que a realidade sensível não seja conceitual, é uma coisa (Merleau-Ponty aqui acerta); que ela não seja conceitualizável – e mesmo adequadamente conceitualizável, em contextos definidos –, é outra (Merleau-Ponty aqui erra). Há nessa ideia do indeterminado positivo um erro de categoria, inverso àquele segundo o qual o sensível é determinado: como se esperássemos da realidade sensível que ela pudesse ser *descrita* despida de determinações, como se fosse possível algum contato de grau normativo zero com o real. Nos termos do slogan de Austin, se os sentidos são mudos (as linhas não são iguais nem desiguais, o sensível não é verdadeiro nem falso), somos nós que falamos deles (são descritos conceitualmente). A autonomia do sensível, sua diferença gramatical em relação às normas, não implica impermeabilidade aos conceitos, única maneira possível de descrevê-lo. Esse ponto é importante e voltaremos a ele.

No interior do debate entre conceitualismo e não-conceitualismo, o resultado dessas análises é claro. Decorre da distinção entre as duas acepções dos verbos de percepção que, em uma deles, o conceitualismo afirme uma tautologia e, em outro, um erro categorial. Atribuir conteúdo conceitual à percepção ou bem quer dizer que se está falando do conteúdo como o objeto apreendido no seu modo de apresentação, o que é uma afirmação tautológica, pois é *da definição* do conceito aplicar-se a alguma coisa segundo um determinado formato (a determinação é *de dicto*); ou bem quer dizer que se está atribuindo determinação à realidade percebida, afirmando que a coisa real, que é o que é, ela própria *tem* generalidade conceitual (uma determinação *de re*), o que é um erro de categoria, invasão do espaço lógico da realidade pelo espaço lógico da normatividade. O ônus da posição alternativa, mas que o realista da linguagem ordinária aceitará de bom grado, é que a experiência perceptiva não poderá fornecer justificativa para crença no mundo externo. Para ele, essa é uma necessidade *filosófica* que apenas faz sentido uma vez admitido o moderno problema epistemológico do acesso, que, o que quer que seja de sua pertinência em contextos definidos, não parece se pôr para aquele da realidade sensível ela mesma.

Reconstituímos até aqui o que nos parece ser o nervo conceitual que comanda as análises tópicas de Benoist, nos anos de sua conversão antifenomenológica ao realismo contextual. Toda uma frente da discussão se dá diretamente com a filosofia analítica, da qual o autor empresta não apenas o vocabulário mas também certas técnicas de análise – o que aliás é uma tendência da produção filosófica recente em língua francesa. Resta que, em *Le bruit du sensible*, o debate é *também* com a fenomenologia (algo que um continental certamente julgaria inevitável, posto que o tema do livro é a percepção), o que exige que se efetuem de saída algumas transposições para se reencontrar a distinção entre o real e o normativo versada no idioma husserliano.

O primeiro passo é afastar qualquer comentário da intencionalidade como sendo uma espécie de processo real: a metáfora medieval do arqueiro e da flecha é apenas uma metáfora, e Husserl *conquista* – mostra Benoist (2016) – o conceito maduro de intencionalidade quando se liberta do modelo dinâmico da tensão/distensão e passa a apresentar a visada intencional como uma pretensão normativa. O segundo passo, importante pois é a maneira de melhor sublinhar o caráter normativo da intencionalidade, é sua a interpretação segundo certo paradigma linguístico, prolongando uma tradição interpretativa que desde Dagfinn Føllesdal anota certas convergências entre Husserl e Frege. Nesse modelo, o essencial está na mediação semântica que intencionalidade significativa e intencionalidade perceptiva compartilham, a despeito de outras particularidades, quanto ao modo de visar seus objetos. Isso significa, por um lado, que a visada intencional *antecipa* o objeto sempre segundo um sentido determinado, e, por outro, que o preenchimento intuitivo *se mede* por aquele sentido, em relação ao qual será adequado ou inadequado. É essa *antecipação* que é uma prestação normativa: impõe uma régua que a intuição preenchedora satisfaz ou não satisfaz, em variados graus. Explora-se assim ao máximo a etimologia de *Wahr-nehmen*, a percepção sendo abertura à possibilidade da verdade, quando a intuição doadora se recobre com o sentido do ato intencional.

Toda a questão é saber se aquilo que é dado na intuição preenchedora é uma realidade pura e simples, realmente transcendente e independente do ato, ou um objeto identificado segundo certo formato intencional – saber, em suma, se a intenção intuitiva que opera como preenchimento para uma intenção vazia pode doar ela própria o real *sem* mediação normativa. Por razões que não cabe restituir por extenso aqui, e que nos levariam ao intrincado problema do estatuto da intuição simples frente à intuição categorial, a resposta de Benoist (2016) é negativa.

A intencionalidade absorve de antemão o real num campo fenomenal normatizado, medido pela régua do sentido do ato (a *Materie* do ato, no idioma das *Investigações lógicas*), e não nos apresenta a coisa mesma, em sua transcendência real em relação ao sentido. O núcleo do problema estará precisamente na equívoca noção de fenômeno, que a um só tempo pretende ser um aparecer subjetivo-relativo e um aparecer *da* coisa, genitivo objetivo. A única solução consistente, que será a do segundo Husserl, seria interpretar o genitivo objetivo como uma transcendência intencionalmente imanente à subjetividade transcendental – o que justamente suprime a pretensão de comentar fenomenologicamente as coisas puras e simples. Nesse caso, resta verdadeira a constatação anterior: longe de realizar a almejada volta às coisas mesmas, e ainda que entronize a percepção como arquétipo do encontro originário, a fenomenologia resta sendo aquilo que seu nome já sugere – uma *fenomeno-logia*, um *discurso* que recorta a realidade percebida segundo um formato intencional.

Resulta que a fenomenologia da percepção terá resultados profundamente ambíguos. De um lado, ela parece dar conta do fato de que aquilo que, na tradição intelectualista, apenas o juízo era capaz de fazer, a sensibilidade faz sozinha: se vejo algo como algo, é a visão mesma que mira o objeto com certa identidade mínima, variando dentro de certo espaço de jogo. Quando alguém ao longe lança uma bola para mim, não a vejo a aumentando de tamanho conforme se aproxima, mas a vejo com o mesmo tamanho, aproximando-se. Profundidade, grandeza e demais constâncias perceptivas são identidades *perceptivas*, não conceituais. O que mostra isso é elas resistirem a variações arbitrárias de interpretação (não está em minha liberdade ver a bola como aumentando de tamanho ou se aproximando, assim como não está em minha liberdade ver as linhas da ilusão de Zöllner como paralelas ou concorrentes). Merleau-Ponty tirará o melhor disso, mostrando que as sínteses estéticas *motivam* o juízo. Mas, justamente, isso significa que há aí *sínteses passivas*, isto é, uma intencionalidade anônima enraizada no corpo próprio, sem o que nada poderia motivar o juízo.

A questão é saber se essa passivização da intencionalidade anula seu caráter normativo, e Benoist se esforçará por dizer que não: apenas a faz descer um degrau. Prova disso é que se continua a falar em confirmação e decepção perceptivas – tipo de conflito, é bem verdade, que Husserl claramente localiza no mesmo nível das fusões sensíveis da intuição simples, bem distinto daquilo que ocorre no plano do entendimento –, o que parece supor a operação de algum metro. O suposto aqui é que toda identificação (perceptiva ou não) é equiparada no fundo a

uma operação conceitual, o que só se explica porque essa generalidade está sendo entendida como reiterabilidade. O objeto é normativo na medida em que é idêntico, isto é, algo que pode ser reconhecido como o mesmo em diferentes ocorrências reais. Dizer que vejo Klaus (como objeto) é dizer que o vejo como o *mesmo Klaus* que poderia ver em outros lugares e em outros momentos do tempo (cf. Benoist, 2017, p. 271). Nesse caso, trata-se aí de uma norma (um conceito perceptivo paradigmático), aplicando-se à percepção de realidade, e não da realidade sensível ela mesma, o caleidoscópio de *sensibilia* do qual é feita a aparência de Klaus.

Mas, se é assim, garante Benoist, caberá reconhecer, ao lado desse uso normativo da percepção, do qual a fenomenologia é em grande parte o comentário, a realidade material sensível à qual esse uso se aplica e a qual ele supõe, a “polpa do sensível” e a “dimensão material da percepção” sem a qual nosso conceito de percepção não seria o mesmo: “aquilo de que o percebido é literalmente feito, como se fala da matéria de que é feito um tecido” (Benoist, 2013, IV²). Em certa medida, essa tese é a reposição daquela distinção de Travis no nível da percepção. O objeto percebido, intencional, é o formato normativo que a realidade sensível assume ao ser percebida. De outro ponto de vista, o sensível é o que é, aquilo a que a percepção se aplica *e do qual faz alguma coisa*. Assim, a realidade sensível, “tida” por nós sem qualquer distância e sobre a qual não cabe a pergunta epistemológica pelo acesso (ideia de um contato sem distância que não é isenta de problemas), é ao mesmo tempo algo de que só temos experiência *instrumentalizando* de alguma maneira, utilizando e impondo normas. A realidade sensível será a materialidade suposta por essa instrumentação, da qual nosso uso conceitual é um exemplo:

O que então chamamos de visível, em sua realidade, é simplesmente aquilo que torna visível algo que é visto: todas essas saliências, estruturais na ordem da visão, nas quais nossos conceitos, enquanto normas de identificação, fincaram seus dentes, e que eles instrumentalizam tanto ao destacar algumas delas, tornando-as “típicas” desse objeto que determinam, quanto ao deixar outras de lado – o que não as faz desaparecer (Benoist, 2013, IV).

Por si sós, as regularidades sensíveis são o que são e permanecem aquém do jogo do verdadeiro e do falso. São incapazes de determinar o objeto percebido e não bastam para identificá-lo; para isso, é preciso tematizá-las, medi-las de alguma forma, fazer de algumas delas paradigmas de um objeto (idêntico e repetível). Mas é a mesma realidade que, sob um aspecto, vemos

² Uma vez que o *e-book* consultado não contém paginação, optou-se por indicar, em algarismo romano, o capítulo a que a citação pertence.

intencionalmente como objeto e que, sob outro, permanece sendo esse caleidoscópio de *sensibilia* de que o objeto é materialmente feito (caleidoscópio dotado, de sua parte, de regularidades que a psicologia da Gestalt estudou, e cujas leis, empíricas, não são normativas).

Uma descrição deixará essa ideia mais clara. Trata-se de uma distinção, que Benoist (2017) faz remontar a Kant, entre a tonalidade musical, o som e o ruído. A tonalidade musical é algo de que se pode dizer que é belo. O som é a realidade acústica de que é materialmente feito o tom. O ruído aponta para uma multiplicidade variegada de força, timbre, altura, não absorvidos na tonalidade. Ora, a tonalidade musical não é uma realidade natural: ela depende de um sistema tonal, variável historicamente. Na melodia, escuta-se a nota não como realidade física, mas determinada pelo seu papel nesse sistema, o que significa se tratar, com a tonalidade e com a nota, de noções normativas. A própria nota é uma identidade não física, mas normativamente percebida, pois dependente de uma maneira de recortar o *espectro de sons* que fisicamente a compõe. É nesse sentido que o som é a matéria sensível, física, da nota. O ruído, por fim, aponta para aquilo que é deixado de lado na enformação normativa do som, e que permanece envolvendo a melodia como ruído ambiente. A irrupção do ruído, como veremos à frente, será uma maneira de o sensível se manifestar como exterioridade ao sentido, sempre normativo. A autonomia do sensível, sua diferença com relação à norma intencional, é aquela sugerida pela distinção entre o som e a nota musical.

III

É essa tese que estará por trás dos elogios dirigidos por Benoist ao último Merleau-Ponty, quando este for transitar de uma fenomenologia da percepção a uma ontologia do sensível. O ser sensível apontaria para essa realidade não-intencional de que a percepção é materialmente feita. É claro que, nessa leitura, será descontado tudo aquilo que, mesmo no último Merleau-Ponty, ainda aponta para a fenomenologia, em particular, a manutenção da intencionalidade, mesmo que absorvida pelas profundezas da carne sensível, e consequentemente também aquilo a que apenas esta pode dar direito de cidadania, a saber, a noção de sentido. Deixemos de lado, portanto, como erro de categoria, a noção de um *lógos endiáthetos* (na realidade sensível não há *lógos*) a servir de prefiguração para o *lógos prophórikos* (não há que supor qualquer continuidade entre o ver e o dizer, outro modo de

acreditar que há descrição privilegiada da realidade, independente de contexto). Para Benoist, é outro Merleau-Ponty que aponta o caminho certo: o que vale a pena são os *leitmotivs* realistas, ambigualmente presentes desde a *Estrutura comportamento* até a notas de trabalho tardias, passando por certos textos em que a *Gestalt* estaria sendo entendida como realidade sensível, não significação. Como essa interpretação está longe de ser trivial – bastando notar o quão distantes estamos daqueles comentários recorrentes que veem na última ontologia o prenúncio de certa filosofia da natureza –, será útil ilustrá-la por meio de três de seus temas centrais: o tratamento diacrítico da linguagem e do mundo sensível, a textura onírica do sensível, e a noção – esta, a ser rejeitada – de manifestação.

Começamos com o tratamento dado à linguagem. Contra a insonorização da linguagem produzida pela tradição intelectualista, que toma o conteúdo semântico expresso como a realização mais elevada da linguagem, Merleau-Ponty insistiria – garante Benoist (2013) – na dimensão literalmente sonora sobre a qual se assenta a significação dita – e que é sua infraestrutura. Daí os textos em que o autor faz a significação nascer dos interstícios do *estilo*, da entonação única do falante no diálogo ao estilo do escritor plasmado na forma literária. Um merleau-pontiano ortodoxo, treinado no projeto fenomenológico da fundação do predicativo no antepredicativo, veria aí a tese da preparação da significação lógica nos reenvios intencionais silenciosos do mundo sensível. Benoist recusa essa leitura ainda husserliana: em vez de fazer o sentido se preceder no sensível, por assim dizer sob uma figura atenuada, mais interessante ver aí as condições *infrasignificativas* sobre as quais repousam a significação, e que permanecem *aquém* desta. Donde uma outra ênfase na contribuição da linguística estrutural, mais jakobsoniana do que saussuriana: sonorizar a dimensão significativa da linguagem é tomá-la no nível da fonologia, de cujas diferenças fonéticas elas próprias rigorosamente sem sentido *são feitas* as palavras dotadas de sentido. Aqui, é como se a realidade não-normativa sobre a qual a linguagem repousa, a sonoridade fonética ela própria sem sentido, desse origem à dimensão do sentido tão-somente por meio da oposição entre fonemas discretos – desde que discriminados maneira contextualmente pertinente (isto é, pertinente em cada língua particular), o que introduz a normatividade.

Da mesma forma, fazendo pêndulo com a ressonorização da linguagem, o que deveria ser sublinhado na diacrítica do mundo sensível é sua autonomização em relação à dimensão do sentido (e não a descoberta ali de uma noção enfraquecida de sentido). O caleidoscópio de

sensibilia, diferenciais e opositivas, e que não é feito de objetos, representa assim (analogamente a como a linguagem repousa em uma infraestrutura não-significativa que torna possível a significação) o tecido não-significativo sobre o qual repousam as coisas vistas e possivelmente identificadas como objetos. Diferentemente do que pensa a maioria dos comentadores – e provavelmente o próprio Merleau-Ponty (2015, p. 263), dado que, na mesma nota de trabalho em que defendia o caráter diacrítico do sensível, ele sugeria também a existência de “significações não-linguageiras” residindo no mundo do silêncio –, a diacrítica do sensível deveria ser então entendida *contra* a ideia de um *lógos* do mundo estético, as sínteses passivas anônimas outrora possibilitadas pela temporalidade, e apontar para a indiferença e a exterioridade da realidade sensível em relação à significação.

O segundo tema, que de algum modo qualifica em que sentido o sensível poderia ser condição infrasignificativa do sentido, é o da textura onírica do sensível – da qual Benoist fornece uma interpretação bastante peculiar. A ideia é introduzida na seguinte nota de trabalho: “silêncio da percepção = o objeto em fio de ferro do qual eu não saberia dizer o que ele é, nem quantos lados ele tem, etc., e que todavia está aí (é o critério mesmo do observável segundo Sartre que é aqui contradito – e o critério do imaginário segundo Alain que intervém na percepção)” (Merleau-Ponty, 2015, p. 316). Nesse texto, cabe observar três pontos: 1) Merleau-Ponty está de saída excluindo o caráter objetivante da percepção: o fio de ferro não é objeto no sentido normativo, identificado, embora esteja inegavelmente aí, presente à visão; 2) a inversão dos critérios atribuídos por Sartre respectivamente à imaginação e à percepção (a indeterminação, a impossibilidade de contar os lados do fio de ferro, caracteriza a percepção, não a imaginação), e é isso o que está justificando a ideia da textura onírica do sensível; 3) a interpretação que Merleau-Ponty está dando de determinado fenômeno gestaltista. Esse é o ponto mais interessante, e no que a interpretação de Benoist é original. A referência do fio de ferro é provavelmente à experiência de Metzger, que consiste em projetar um feixe de luz contra uma figura tridimensional branca sobre uma parede de mesma cor, fazendo-a girar. A única coisa visível então é, paradoxalmente, a sombra: o fio de ferro e a parede, reais, adquirem “qualidade de ilusão”, e a sombra do fio na parede, irreal, adquire “qualidade de real” (Benoist, 2013, VI). E o notável é que esses efeitos, de realidade e de irrealidade, são produzidos usando as regularidades sensíveis, reais em sentido não-normativo. É o jogo com as regularidades e

saliências sensíveis, infranormativos, que faz emergir em cada contexto o visível e o invisível. Benoist (2013, VI) comenta do seguinte modo:

[...] a simples forma sensível constituída por esse fio de ferro entortado, que, nele mesmo, não é ‘nada’ – em todo caso, certamente não ‘objeto’ no sentido de objeto bem identificado, determinado –, torna-se sugestiva de algo, e, a partir dela, tantos efeitos de realidade e de irrealidade se tornam possíveis. Com isso, é o campo sensível, enquanto *campo de possibilidades aquém da significação*, que aparece. (...) Aqui, a plasticidade dos fios de ferro, plasticidade de forma como de estatuto, entre seu ser ‘real’ e seu ser ‘imaginário’, torna-se o monograma do sensível. – Essa plasticidade não faz pleno sentido, todavia, senão lá onde um certo uso pode ser definido para ela, e no qual há meio de jogar com ela.

Salvo engano, o núcleo está na noção de uso: é jogando com os aspectos sensíveis, infrasignificativos, que surgem sugestões de “realidade” e de “irrealidade”, aquilo que em cada caso *vale* como “realidade” ou como “irrealidade”, quer dizer, certas normas. É esse uso das regularidades sensíveis, um evento real que se desdobra na realidade do mundo, que introduz a normatividade, fazendo algo contar *como* isto ou aquilo. A realidade sensível permanece aquém da significação, e somos nós, ao fazermos uso dela, que lhe impomos medidas. O importante está em não confundir as duas gramáticas do normativo e do real, mas também em não esquecer que, em uma delas, o uso normativo do real é ele próprio uma ação real. O ponto aqui é não ceder ao platonismo das regras, como se o normativo se realizasse em outro mundo que não este aqui. É a instrumentação precisa da luz, do fio de ferro e do fundo que faz surgir o visível e o invisível.

Entendida dessa forma a autonomia do sensível, há uma consequência importante, que é o último ponto a comentar. No fim da nota de trabalho a respeito do mundo do silêncio diacrítico, Merleau-Ponty (2015, p. 264) escreve: “o sensível é precisamente esse *medium* em que pode haver o *ser* sem que ele tenha de ser posto; a aparência sensível do sensível, a persuasão silenciosa do sensível é o único meio para o Ser se manifestar sem se tornar positividade, sem cessar de ser ambíguo e transcendente”. Certamente, como o alvo de Merleau-Ponty é Sartre, o objetivo do texto é atribuir ao sensível um modo de ser alternativo à oposição entre a pura negatividade do Para-si e pura positividade do Em-si (daí a busca por um ser que não precise ser posto). Mas por que falar do sensível como o *medium* no qual o Ser se manifestaria segundo esse modo de ser? Como se o sensível fosse um aquário de água turva através do qual o ser, ele próprio positivo, seria visto nem como ser nem como nada. Ora, dirá Benoist, o jargão da manifestação é vício fenomenológico a rigor redundante: Merleau-Ponty deveria dizer não que o sensível *manifesta* o ser, mas que ele *é* o ser, e ponto (o que não significa

que o sensível não possa *se tornar* manifestação de algo, mas apenas quando *usado* de um ou outro modo). Para Benoist (2017, p. 308), “a condição filosoficamente primordial da liberação do sensível enquanto tal (...) é *cessar de o tratar como a manifestação de o que quer que seja, inclusive de si mesmo*”. Dizer que o sensível manifesta o ser é fazer dele o aparecer do ser e buscar encontrar, nesse elemento do aparecer, algum estatuto ontológico desconhecido na tradição. Mas é justamente esse o problema da fenomenologia: o aparecer não pode desempenhar esse papel. A conclusão mais adequada, a que salva a autonomia do sensível, deveria ser então outra, qual seja, a de que a realidade sensível não manifesta nada, ela simplesmente é o que é.

IV

Que a realidade sensível não seja manifestação de nada, isso não significa que não precise se “revelar” de alguma forma. O ponto é importante porque, nos diversos usos que fazemos dessa realidade, o risco seria a diferença entre ela e o normativo jamais transparecer. A introdução da noção de ruído vai responder precisamente a esse problema: ele será uma espécie de prova da exterioridade do real à significação.

Caberia perguntar, antes de examiná-la, se não é no fundo uma necessidade fenomenológica que está demandando essa “prova”. Algo equivalente a uma versão heterodoxa da redução, no sentido de um “acontecimento” (não uma livre decisão) graças ao qual a atitude natural, na qual viveríamos em meio a objetos sempre-já culturalmente normatizados, perderia sua naturalidade e apareceria de maneira problemática. Invariavelmente, trata-se de apontar alguma *experiência (épreuve)* na qual a diferença entre o normativo e o real se faça sentir³. O ruído será a atestação dessa exterioridade do sensível à intencionalidade, evocação da facticidade do sensível.

Resta que esse papel será desempenhado de dois modos diversos, entre os quais a compatibilidade não é totalmente clara. O primeiro deles é aquele em que o ruído irrompe como um acontecimento bruto e inesperado. Essa ideia será introduzida inicialmente dentro de uma

³ “Nessa historicidade da percepção, na qual algo pode ocorrer – a ‘surpresa perceptiva’ tornando-se a forma paradigmática do acontecimento na percepção –, podemos ver a prova de sua realidade, isto é, de seu caráter não puramente intencional” (Benoist, 2013, V).

análise das surpresas da percepção. Há duas lógicas da surpresa: numa delas, a surpresa é algo que conflita com o que era esperado, mas não cai fora do espaço de jogo da expectativa. Vejo um cubo de face, presumo que ele se completa por lados não-vistos que serão de mesma textura e cor que o lado visto, e a experiência em contrário, que infirma minha suposição, não fere todavia a presunção, apenas contribui para o aumento de meu conhecimento do “mesmo” cubo. A expectativa implica a priori a possibilidade desse tipo de surpresa. Mas é outra coisa que ocorre se, vendo a fachada de uma casa e fazendo a volta em torno dela, descubro se tratar de um cenário ao estilo dos filmes de western: a visão da fachada, que abre um espaço de jogo no qual essa casa vai ser completada por paredes de tal ou tal cor, deixa fora desse espaço que ela não se complete por nada. A ausência de fundo da fachada de western obriga-me rever o tipo de objeto que presumia estar diante de mim, o espaço de jogo dentro do qual as determinações podiam conflitar dentro de um mesmo tipo. Aqui, é o próprio espaço de jogo que estilhaça. E é nesse tipo de surpresa, inesperada pela expectativa, que irrompe o real.

O ponto importante é que esse tipo de surpresa, que é do espaço da realidade e da causalidade natural, faz-se sentir de algum modo no espaço do conceitual. Benoist (2013, V) explica a ideia recorrendo a uma descrição da sinfonia no. 49 de Haydn, justamente intitulada “A surpresa”. Nela, o compositor coloca, no meio da exposição de tema em *pianissimo*, um acorde de orquestra *fortissimo* acompanhado de um golpe de tímpano. Nada na composição conduz a esse acorde, e mesmo o ouvinte treinado não o antecipa: ele está lá como um inesperado puro e simples, que não se conforma – nem confirma nem infirma – a nenhuma expectativa. A surpresa aqui é um fenômeno dinâmico e não normativo: não pode ser corrigida por uma mudança retrospectiva na expectativa, podendo apenas, na ordem da causalidade, ser bloqueada fisicamente por outra força. Ora, diz Benoist, assim como ocorre na sinfonia de Haydn, é essencial que a percepção seja atravessada de surpresas: elas remetem ao lado propriamente sensível da percepção. Entenda-se: sua função é fazer aparecer a diferença entre o esperado, medido por uma regra, e o inesperado, simplesmente real⁴.

A fenomenologia do som em Lévinas – que, para Benoist, não deveria ser chamada de “fenomenologia” – vai nesse mesmo sentido. O ruído, diz Lévinas, irrompe sem que o tenhamos

⁴ “[...] seria mais exato distinguir dois sentidos do inesperado: de um lado, há aquilo que não corresponde à nossa expectativa, de outro, aquilo que simplesmente não esperávamos – o que não implica que tivéssemos uma expectativa [...]. [...] o inesperado no segundo sentido parece caracterizado pela ausência de intencionalidade prévia” (Benoist, 2013, V).

chamado; a escuta não escolhe o que ouve, e a “modalidade primeira” da manifestação do ruído é “nos incomodar”. É importante que se trate da audição e não da visão. A audição não engloba nem domina o som, e, ao contrário da visão, que parece ter maior domínio sensorial – e cognitivo – sobre seu objeto, ela não “compreende” aquilo que ouve. Por isso mesmo, a audição atesta mais que todos os outros sentidos a transcendência do sensível em relação ao sentido.

O ruído é em geral essa dimensão do sensível que não é reportado à manifestação, e portanto que não é parte da forma intencional desta [...]. Lá onde ele intervém fora de toda domesticação – algo que um anti-compositor como Cage buscou tão apaixonadamente –, o som é o ruído do sensível (Benoist, 2013, VI).

A conclusão é óbvia: o ruído é “o protótipo sensível do Outro”, é a forma de *revelação* da alteridade absoluta do real em relação ao sentido. Seria o caso de se perguntar se não há aqui um certo modelo da redução fenomenológica, voltando fantasiada para a festa da qual tinha sido expulsa: uma espécie de redução como epifania da realidade. E, embora Benoist recuse explicitamente a ideia de uma doação do ser sensível *ele mesmo*, uma aparição não-normativa do sensível aquém de toda identificação – o que seria um contrassenso, dadas suas próprias premissas –, poderia parecer que aqui a ideia de “revelação do sensível” aponta justamente para algo desse tipo, uma espécie de experiência primitiva da presença do sensível ele mesmo⁵.

Mas há um segundo modo de essa diferença entre o real e o normativo dar sua cara, possivelmente mais interessante, e que poderia ser descrito por meio da gramática da “transição de aspectos”. Benoist o apresenta no interior de um comentário sobre o fazer artístico, cuja função argumentativa parece ser justamente a de afastar a hipótese de que a revelação do sensível seria uma espécie de experiência bruta de um excedente da doação. Mesmo quando os artistas visam exprimir o sensível por ele mesmo, e não apenas empregá-lo como meio de exposição de um tema não-sensível, garante Benoist, o que fazem é impor novas técnicas e regras de figuração do sensível, que surge assim sempre-já normatizado. Tomemos um único exemplo. Os coloristas do século XIX buscam pintar as cores por elas mesmas, retirando-as da função de meios pelos quais o objeto é apresentado, permanecendo elas próprias aquém da apresentação. Trata-se agora de dar a ver esses meios de apresentação por eles mesmos: “não é

⁵ É o que sugere o comentário de outro leitor recente de Benoist, D. Jarczewski, que curiosamente confirma – embora com sinal trocado – nossa hipótese. Comentando a leitura que Benoist faz da obra de Scelsi, diz Jarczewski (2023, p. 135): “a matéria do compositor não é sequer sons distintos, mas o ruído ele mesmo. O objeto som se torna presente enquanto tal. Não é algo que alguém subordina a qualquer conceitualização. É pura presença. A música concreta exhibe a realidade da própria sensualidade. Ela revela a sensualidade ela mesma, que não é mediada por nada e não se refere a nada”.

mais *o que é visto* que conta, ou em todo caso não é apenas isso, mas também e sobretudo o *tecido visível* no qual ele é dado a ver, *como ele é feito* enquanto visível” (Benoist, 2013, VII). Mas seria equivocado achar que o fazem sem efetuar alguma objetivação, quer dizer, sem converter os meios de apresentação em algo apresentado e *ipso facto* utilizar outros meios de apresentação. O que ocorre é outra coisa: os artistas não revelam o sensível sem normas, mas desestabilizam as normas estabelecidas de representação e, nessa variação de aspectos, atestam a diferença entre a instrumentação e o real. Noutras palavras, a liberação das cores na pintura moderna não significa ausência de regras, mas um “tornar-se problemático da norma”, por meio do que esta “aparece enquanto tal – a saber, como *aquilo segundo o que operamos e configuramos algo que não é da ordem da norma*” (Benoist, 2013, VII). Assim, o sensível transpõe a transição de aspectos, e não em alguma forma de manifestação privilegiada em que ele se daria ele mesmo como ele é – tudo somado, uma ideia sem sentido (embora profundamente enraizada na fenomenologia), pois suporia que a realidade sensível contivesse ela mesma *in natura* a medida de sua doação adequada.

Essa ideia de revelação da realidade sensível efetuada apenas na “transição de fases do ver”, que provavelmente remonta à leitura que Benoist faz da visão de aspecto em Wittgenstein (cf. Benoist, 2010, p. 102), permitiria talvez interpretar um difícil tema do último Merleau-Ponty de outra maneira do que o usual. Trata-se da ideia do mundo do silêncio como contendo tudo aquilo que será dito, exigindo todavia criação. O ganho aqui seria enfraquecer a tinta hermenêutica com a qual ela é frequentemente pintada, resgatando o impulso realista que tanto Merleau-Ponty quanto Sartre, recusando o idealismo cada um a seu modo, inegavelmente têm. Isso significaria tomar o mundo do silêncio como aquilo a que a criação humana a cada vez impõe determinado formato, mas que, sob outro aspecto, permanece o que é, irreduzível a essas configurações históricas e culturais. O ponto central seria recusar a ideia de que esse formato seria uma determinação incrustada no próprio sensível, ou seja, recusar que o conceitual esteja contido de algum modo no próprio sensível, sendo de mesma natureza que ele (o que está presente, de certa forma, na ideia romântica da natureza como autoprodução de sentido frequentemente atribuída ao último Merleau-Ponty). Para o realista, esse formato só poderia ser resultado de um uso humano do sensível, contextualmente determinado. Consequentemente, a autonomia do sensível apenas se revelaria como que no retrovisor, por meio da desnaturalização de uma norma produzida quanto do surgimento de outra norma. Uma passagem conhecida de

“A linguagem indireta e as vozes do silêncio” talvez possa ser lida nesse espírito. Quando Merleau-Ponty (2001) afirma ali que a pintura moderna demove as pretensões da pintura clássica de representar a natureza ela mesma, ele não está dizendo que a pintura moderna substitui, à *perspectiva artificialis*, uma outra maneira *mais conforme* de pintar a natureza originária – como se Cézanne tivesse o privilégio da adequação entre ver e pintar, entre ser e *lógos*. O que Merleau-Ponty afirma é outra coisa: ele diz que o pintor moderno evidencia o caráter construído e artificial da *perspectiva artificialis* – e que o faz confrontando-a não com o visível ele mesmo, sem normas, mas com o visível instrumentalizado de *outra* maneira. O mundo sensível não apontaria mais, nesse caso, para a inesgotabilidade do infinito negativo, que contém em potência tudo o que um dia será a cada vez em ato. A historicidade da percepção teria relação com as diversas formas normativas impostas ao sensível – não com a realidade sensível, ela mesma. O custo dessa interpretação, todavia, que não há como não admitir, é seu descompromisso exegético. Recusar que o conceitual esteja contido no sensível é explicitamente contradizer a tese, que se confunde no fundo com o próprio projeto merleau-pontiano, de que o invisível é o outro lado do visível, presente nele: ambição de fazer o categorial descer ao plano do sensível que, para o realista contextual, restará sendo erro de categoria.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENOIST, Jocelyn. **L’adresse du réel**. Paris: Vrin, 2017.

_____. **Le bruit du sensible**. Paris: Vrin, 2013. *E-book*, n.p.

_____. **La logique du phénomène**. Paris: Hermann, 2016.

_____. Les vestiges du donée (Apparaître, apparences, aspects). **Symposium. Revue canadienne de philosophie continentale**. Ontario, vol. 14, no. 1, pp. 95-103, 2010.

JARCZEWSKI, Dominik. Back to sensuality itself. Jocelyn Benoist’s anti-phenomenological turn? **Logos_i_ethos**, v. 2(62), p. 135, 2023. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/379798898_Back_to_sensuality_itself_Jocelyn_Benoist's_anti-phenomenological_turn. Acesso em: 9 out. 2025.

MERLEAU-PONTY, Maurice. **Le visible et l’invisible**. Paris: Gallimard, 2015.

_____. **Signes**. Paris: Gallimard, 2001.

TRAVIS, Charles. **Perception. Essays after Frege**. Oxford: Oxford U.P., 2013.